



Serviço Público Estadual	6/15/21, 12:06 PM
Processo nº E-12/003/100225/2018	
Data 26 / 11 / 2018	Fls. 110
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	D. F. F. F. F. - e

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

Processo nº.:	E-12/003/100225/2018
Autuação:	26/11/2018
Concessionárias:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2019 e 2020.
Sessão:	22/06/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 455/2018[1], de 23/11/2018, em razão da Carta DIRPIR 119/18[2], que em conformidade com o art. 7º da Deliberação nº 3.585/2018[i], integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019[ii], as Concessionárias apresentam o plano de contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020.

Conforme se verifica na Carta DIRPIR 119/18, de 08/11/2018, as Concessionárias comentam que "*(...) os Planos de Contingência da CEG e da CEG RIO podem vir a sofrer revisões, caso as Concessionárias observem essa necessidade, devido, por exemplo, à variação de carteira de clientes ou existência de novo ponto de entrega. Tais atualizações, caso ocorram, serão encaminhadas à AGENERSA.*", ressaltando em seu objetivo, que "*O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural - GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes (...)*" das Concessionárias.

Ainda, apresentam seus respectivos planos às fls. 07/41 (Concessionária CEG) e às fls. 42/62 (Concessionária CEG RIO), contendo o seguinte conteúdo para a CEG: " 1. Objetivo; 2. Alcance; 3. Definições; 4. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais; 5. Grandes consumidores industriais; 5.1 Clientes da CEG/Prioridade 0, 5.2 Clientes da CEG/Prioridade 1; 5.3 Clientes da CEG/Prioridade 2; 5.4 Clientes da CEG/Prioridade 3; 5.5 Clientes da CEG/Prioridade 4; 6. Diagrama Unifilar, 6.1 CEG - Metropolitano; 7. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na CEG; 7.1 Objetivo; 7.2 Principais ações a adotar; 7.3 Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; 7.4 Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; 7.5 Controle de pressão; 7.6 Ações a executar no transcurso da normalização de fornecimento de gás; 7.7 Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; 7.8 Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento de gás. Considerações finais, 8.1 Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da CEG. 9. Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Gás Natural Fenosa; 9.1 Baixada Fluminense; 9.2 Niterói; 9.3 Centro."

No que diz respeito à CEG RIO, segue o teor de seu índice: "1. Objetivo; 2. Alcance; 3. Definições; 4. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais; 5. Grandes consumidores industriais; 5.1 Clientes da CEG/Prioridade 0, 5.2 Clientes da CEG/Prioridade 1; 5.3 Clientes da CEG/Prioridade 2; 5.4 Clientes da CEG/Prioridade 3; 5.5 Clientes da CEG/Prioridade 4; 6. Diagrama Unifilar, 6.1 CEG RIO - Norte Fluminense, 6.2 CEG RIO - Sul Fluminense; 7. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na CEG RIO; 7.1 Objetivo; 7.2 Principais ações a adotar; 7.3 Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; 7.4 Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; 7.5 Controle de pressão; 7.6 Ações a executar no transcurso da normalização de fornecimento de gás; 7.7 Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; 7.8 Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás. Considerações finais, 8.1 Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da CEG RIO. 9. Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Gás Natural Fenosa; 9.1 Norte Fluminense".

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 660/2018[3], de 04/12/2018, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Às fls. 66, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 296/2019, de 21/03/2019, encaminhado às Concessionárias CEG e CEG RIO informando sobre a atuação do presente processo, em respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Às fls. 74, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 570/2019, de 06/05/2019 disponibilizando cópias do presente processo, em atenção à solicitação[4] das Concessionárias.

Em 27/11/2019, a CAENE encaminha o Of. AGENERSA/CAENE nº 126/2019 às Concessionárias, solicitando as seguintes informações:

"1. Os clientes industriais estão classificados pela não existência de back up de outra energia.; 2. A comunicação será realizada, além da mídia falada e escrita, por outro meio mais pessoal?; 3. Na volta da operação da rede, não seria necessário, utilizar a mídia para informar os procedimentos, antecipadamente?".

Conforme a GREG 749/2019[5], de 05/12/2019, as Concessionárias em resposta, esclarecem que "1. Iniciamos a interrupção pelos Postos de GNV e depois pelos clientes industriais com backup de outra energia e assim, de forma a preservar ao máximo, os clientes com fornecimento essencial; 2. Além da mídia falada e escrita, conforme modelos de notificação constantes no plano, enviamos notificação escrita por meio magnético. 3. É feita a informação pelos nossos contatos comerciais e também pela mídia."

Em parecer da CAENE[6] de 14/02/2020, informa que considerando o detalhado conhecimento que as Concessionárias têm de seus clientes abastecidos, exara os seguintes comentários:

"1. A Concessionária tem as prioridades de corte estabelecidas em níveis de 0 a 4. Conforme descrito no verso da página 09 dos autos.

2. Das folhas Verso de 09 a folha 33, estão nominativamente todos os clientes industriais de grande porte listados por prioridades.

3. Algumas dúvidas que tínhamos foram esclarecidas na GREG 749/2019, folha 79 a 80 dos autos. Vejamos:

'Iniciamos a interrupção pelos Postos de GNV e depois pelos clientes industriais com 'backup' de outra energia e assim, seguimos, de forma a preservar ao máximo, os clientes com fornecimento essencial.'

Comunicação

'Além da mídia falada e escrita, conforme modelos de notificação constantes plano, enviamos notificação escrita por meio magnético. É feita a informação pelos nossos contatos comerciais e também pela mídia.

4. O diagrama unifilar da malhas estão separados pelos city Gates de abastecimento e pelo fluxo orgânico da rede, em cada ramal.

5. Descrição da tomada de atividades de ação a ser executada, listadas no plano geograficamente, inclusive, com a comunicação quando do retorno a normalidade."

Desse modo, sugere que para complementação do plano apresentado são necessárias as seguintes determinações:

"- Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, deverá as Concessionárias, num prazo máximo de 30(trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

-comunicação à Presidência da AGENERSA, com cópia para Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente."

A Procuradoria da AGENERSA[7] elabora parecer de 28/04/2020, fazendo um breve relato dos fatos, e afirmando que a documentação referente ao plano em tela foi protocolada junto a esta AGENERSA em

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/0021/2021
Fls.	113
Deliberação nº	3.585/2018
Rubrica:	10/07/2018

08/11/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019.

Quanto à avaliação de eficácia do Plano de Contingência das Concessionárias, informa que *"ante a expertise técnica da Câmara Técnica de Energia para análise detalhada do plano aprovado, esta Procuradoria corrobora com a sua recomendação ora exposta, motivo pelo qual sugere que haja uma obrigação de fazer às Concessionárias consoante os termos indicados às fls. 81/82 pela CAENE. Após tal apresentação, julga pertinente o retorno àquela Câmara, para que realize uma avaliação final sobre o assunto."*

Em 08/02/2021, as Concessionárias por meio da GREG 81/2021[8], apresentam os anexos complementares ao Plano, acatando as determinações dispostas no parecer da CAENE, destacando *"(...)contudo, que as determinações foram acatadas, exceto em relação ao prazo de comunicação à Presidência da AGENERSA."*

Dessa forma, solicitam *"que o prazo seja modificado de 30 minutos para até 2 horas, para ficar em linha com o prazo já utilizado conforme determinação da AGENERSA para envio de informes de acidentes."*, e que assim, terá tempo hábil para verificar de forma mais detida, a extensão e natureza do evento.

Instada[9] a se manifestar novamente, a CAENE em 04/03/2021, analisa o acima exposto pelas Concessionárias, e *"entende que o Plano de Contingência, visa estabelecer medidas a serem adotadas em caso de ocorrência de acidente/incidente em rede da CEG elou CEG RIO com potencial para afetar clientes industriais com grande consumo e de gravidade maior. Portanto, o prazo de 30 minutos para a Concessionária realizar as comunicações sugeridas deve ser mantida."* Opina por manter seu parecer de fls. 81/82, não vislumbrando o aumento de tempo sugerido pelas Concessionárias.

Em novo pronunciamento do Órgão Jurídico[10] desta AGENERSA, afirma que não há óbices ao prosseguimento do feito.

Em razões finais[11] de 07/05/2021, as Concessionárias concordam com os pareceres exarados pela CAENE, corroborados pela Procuradoria, propondo *"que o prazo de até 30 minutos seja mantido para o caso de contingências programadas e para o caso de contingências emergenciais, guarde correlação com o prazo do envio de informe de acidentes, e seja definido em até 2 horas."*

Por fim, verifica-se que conforme fls. 97/99 dos autos, de forma excepcional, o curso do prazo processual nos processos administrativos bem como, o acesso aos autos dos processos físicos permaneceu suspenso no período de 13 de março de 2020 a 20 de agosto de 2020, para todo o Estado do Rio de Janeiro.

É o Relatório.

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/100227-2018 8/15/2018 12:26 PM
Data	26 / 11 / 2018 Fls.: 114
Rubrica:	 10.807276+2

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

1 Fls.03.

1 Fls.06/62.

3 Fls. 64.

4 Fls.69.

5 Fls.79/80.

6 Fls.81/82.

7 Fls.85/88.

8 Fls.92/94.

9 Fls.101.

10 Fls.104.

11 Fls.108/109.

[i]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.585 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

CEG E CEG RIO - PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100055/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.

Art. 2º - Aplicar à concessionária CEG RIO a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração.

Art. 4º - Reafirmar que o dever de comunicação das concessionárias ao Ente Regulador e ao Poder

E-12/003/1002251 2018

Rubrica: 10072767-2

Concedente é imediato a sua ciência sobre paradas programadas ou paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários.

Art. 5º - Aprovar os planos de contingência nos exatos moldes apresentados pelas concessionárias CEG e CEG RIO, constantes às fls. 11-28 e 29-43 do presente processo, respectivamente, para serem utilizados, caso se faça necessário, no ano corrente.

Art. 6º - Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:

“Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5º GNV e 6º Térmicas.”

Art. 7º - Conceder, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que as concessionárias apresentem o plano de contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020, para análise e aprovação da AGENERSA.

Art. 8º - Determinar que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem anualmente seus planos de contingência para análise e aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

[ii] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 3.694 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003/100055/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º -Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro-Relator

férias

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 15 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 15/06/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18194747** e o código CRC **D073225C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18194747

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6491



Voto
Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100225/2018
Data 26/11/2018 Fls.: 114
Rubrica: JBR 10/07/2017-2

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 51/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG, CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº.:	E-12/003/100225/2018
Autuação:	26/11/2018
Concessionárias:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2019 e 2020.
Sessão:	22/06/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 455/2018[1], de 23/11/2018, em razão da Carta DIRPIR 119/18[2], que em conformidade com o art. 7º da Deliberação nº 3.585/2018[i], integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019[ii], as Concessionárias apresentam o plano de Contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020.

Desse modo, em 08/11/2018, as Concessionárias informaram que "(...) os Planos de Contingência da CEG e da CEG RIO podem vir a sofrer revisões, caso as Concessionárias observem essa necessidade, devido, por exemplo, à variação de carteira de clientes ou existência de novo ponto de entrega. Tais atualizações, caso ocorram, serão encaminhadas à AGENERSA.", ressaltando em seu objetivo, que "O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural - GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes (...)" da CEG e CEG RIO.

As Concessionárias CEG e CEG RIO, respectivamente às fls. 07/41 e fls. 42/62 dos autos, apresentam seus Planos de forma detalhada, tendo posteriormente, realizado esclarecimentos[3] junto à CAENE.

Em 14/02/2020, a CAENE[4] elabora parecer informando que considera o detalhado conhecimento que as Concessionárias têm de seus clientes abastecidos, exarando o abaixo exposto:

"1. A Concessionária tem as prioridades de corte estabelecidas em níveis de 0 a 4. Conforme descrito no verso da página 09 dos autos.

2. Das folhas Verso de 09 a folha 33, estão nominativamente todos os clientes industriais de grande porte listados por prioridades.

3. Algumas dívidas que tínhamos foram esclarecidas na GREG 749/2019, folha 79 a 80 dos autos. Vejamos:

'Iniciamos a interrupção pelos Postos de GNV e depois pelos clientes industriais com 'backup' de outra energia e assim, seguimos, de forma a preservar ao máximo, os clientes com fornecimento essencial.'

Comunicação

'Além da mídia falada e escrita, conforme modelos de notificação constantes no plano, enviamos notificação escrita por meio magnético. É feita a informação pelos nossos contatos comerciais e também pela mídia.

4. O diagrama unifilar das malhas estão separados pelos city Gates de abastecimento e pelo fluxo orgânico da rede, em cada ramal.

5. Descrição da tomada de atividades de ação a ser executada, listadas no plano geograficamente, inclusive, com a comunicação quando do retorno a normalidade."

Ao final, entende pela necessidade das Concessionárias complementarem o plano apresentando, de acordo com as seguintes determinações:

"- Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, deverá as Concessionárias, num prazo máximo de 30(trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

-comunicação à Presidência da AGENERSA, com cópia para Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente."

Em 28/04/2020, a Procuradoria da AGENERSA[5] verifica que a documentação referente ao plano em tela foi protocolada junto a esta AGENERSA em 08/11/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido na Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019.

No que diz respeito à avaliação de eficácia do Plano de Contingência das Concessionárias, informa que corrobora com a recomendação da CAENE, sugerindo que haja uma obrigação de fazer às Concessionárias consoante às indicações da Câmara Técnica de Energia.

Em manifestação[6] das Concessionárias de 08/02/2021, apresentam os anexos complementares ao Plano, acatando as determinações dispostas no parecer da CAENE, com exceção do prazo de comunicação à Presidência da AGENERSA.

Dessa forma, solicitam sua modificação de 30 minutos para até 2 horas, a fim de se alinhar com o prazo já utilizado conforme determinação da AGENERSA para envio de informes de acidentes, alegando que assim, terão tempo hábil para verificar de forma mais detida, a extensão e natureza do evento.

A CAENE em 04/03/2021, se pronuncia entendendo "que o Plano de Contingência, visa estabelecer medidas a serem adotadas em caso de ocorrência de acidente/incidente em rede da CEG e/ou CEG RIO com

potencial para afetar clientes industriais com grande consumo e de gravidade maior. Portanto, o prazo de 30 minutos para a Concessionária realizar as comunicações sugeridas deve ser mantido. - Opina por manter ser parecer anterior, uma vez que não vislumbra o aumento de tempo sugerido pelas Concessionárias. Fls.: 119

Rubrica: 1550726+2

Em novo pronunciamento do Órgão Jurídico[7] desta AGENERSA, afirma que não há óbices ao prosseguimento do feito.

Em razões finais[8] apresentadas em 07/05/2021, as Concessionárias concordam com os pareceres exarados pela CAENE, corroborados pela Procuradoria, propondo "que o prazo de até 30 minutos seja mantido para o caso de contingências programadas e para o caso de contingências emergenciais, guarde correlação com o prazo do envio de informe de acidentes, e seja definido em até 2 horas."

Importa ressaltar, que diante da pandemia do coronavírus (Covid-19), verifico que conforme fls. 97/99 dos autos, de forma excepcional, o curso do prazo processual nos processos administrativos bem como, o acesso aos autos dos processos físicos permaneceu suspenso no período de 13 de março de 2020 a 20 de agosto de 2020, para todo o Estado do Rio de Janeiro, situação que se aplicou ao presente tendo em vista que se trata de processo físico, ocasionando uma delonga na tramitação e conclusão do feito até se encontrar maduro para julgamento.

Sendo assim, em análise do presente processo, cumpre atestar que as Concessionárias encaminharam em 08/11/2018, a Carta DIRPIR 119/18 junto à esta AGENERSA, cumprindo com o prazo estabelecido no art. 7º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019, motivo pelo qual corroboro com o posicionamento da Procuradoria desta Agência Reguladora de que tal documentação foi apresentada tempestivamente.

No que tange ao mérito, verifico que a Câmara Técnica de Energia (CAENE), que possui a expertise para o exame em questão, apurou os Planos apresentados e esclareceu que os mesmos visam "(...)estabelecer medidas a serem adotadas em caso de ocorrência de acidente/incidente em rede da CEG e/ou CEG RIO com potencial para afetar clientes industriais com grande consumo e de gravidade maior.", ressaltando a necessidade de que as Concessionárias cumpram com o prazo de 30 minutos para realizarem suas comunicações, nos termos do parecer CAENE de 14/02/2020 às fls. 81/82 destes autos, opinião corroborada pela Procuradoria desta AGENERSA, a qual me alio.

Nesse sentido, considerando que a Câmara Técnica de Energia deixou claro que não vislumbra o aumento de tempo argumentado pelas Concessionárias, resta patente a sua necessidade de atender ao seguinte:

"- Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, deverá *sic* [deverão] as Concessionárias, num prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

-comunicação a Presidência da AGENERSA, com cópia para Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente." (grifo nosso)

Inobstante o acima exposto, não posso fechar os olhos para o fato de que os Planos de Contingência aqui apresentados abrangeram os anos de 2019 e 2020 que já se encerraram, impossibilitando a continuidade da determinação em questão nestes autos e o prosseguimento do feito.

Processo nº E-121003/100225/2018
Data: 26/06/2021
Rubrica: [assinatura]

Por outro lado, verifico que tal situação não me impede de avaliar e caso necessário, propor a determinação acima recomendada pela CAENE quando da minha análise no processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/000856/2020, cujo assunto diz respeito ao "Plano de Contingência para o ano de 2021/2022" das Concessionárias CEG e CEG RIO, que está atualmente sob a minha Relatoria, e que se encontra aguardando o julgamento deste feito para sua inclusão em pauta na Sessão Regulatória mais próxima.

Ademais, aproveito a oportunidade, para antecipar que as Concessionárias CEG e CEG RIO no processo AGENERSA n.º SEI- 220007/000856/2020 apresentaram seus Planos de Contingência para os anos de 2021 e 2022 dentro do prazo determinado no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019.

Por fim, uma vez que sou o Relator do processo AGENERSA n.º SEI-220007/000856/2020 acho válido acrescentar a informação trazida pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por meio da Carta 227/2021, de 20/04/2021, em respeito à Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018 e a Deliberação AGENERSA n.º 3.585/2018, no processo AGENERSA SEI-220007/001445/2021, sob a Relatoria do Ilmo. Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, de que receberam da Petrobrás um aviso de parada técnica da Plataforma Mexilhão, com previsão para o mês de agosto de 2021, entre os dias 01 até 30 de agosto, similar à ocorrida no ano de 2018.

Posteriormente, através do Ofício GREG 292/2021, de 24/05/2021, apontam as Concessionárias que segundo nova correspondência da Petrobras de 21/05/2021, foram informadas que a data inicial da parada foi postergada para o dia 15.08.2021, mantida a duração total de 30 dias. Prosseguem afirmando, que "*Nesse sentido, a Parada Programada no âmbito do Contrato com a CEG, será postergada para o período de 25.08.21 a 03.09.21 (duração de 10 dias).*", sendo certo que era o que me cabia informar, considerando que há relação entre os assuntos constantes dos processos acima descritos.

Diante do exposto, com base nos pareceres Técnico e Jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2019 e 2020 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 7º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019;

2- Encerrar o presente processo.

É como Voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1Fls.03.

2Fls.06/62.

Serviço Público Estadual	
Processo	E-12/003/100225/2018
Data	26/11/2018
Folha	121
Ory 19.802.462-2	

3 Fls.79/80 - Carta GEREGER 749/19, de 05/12/2019.

6 Fls.81/82.

5 Fls.85/88.

6 Fls.92/94 - Carta GEREGER 81/2021[6], de 08/02/2021.

7 Fls.104.

8 Fls.108/109.

[i]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.585 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

CEG E CEG RIO - PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100055/2018, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.

Art. 2º - Aplicar à concessionária CEG RIO a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração.

Art. 4º - Reafirmar que o dever de comunicação das concessionárias ao Ente Regulador e ao Poder Concedente é imediato a sua ciência sobre paradas programadas ou paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários.

Art. 5º - Aprovar os planos de contingência nos exatos moldes apresentados pelas concessionárias CEG e CEG RIO, constantes às fls. 11-28 e 29-43 do presente processo, respectivamente, para serem utilizados, caso se faça necessário, no ano corrente.

Art. 6º - Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:

“Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5º GNV e 6º Térmicas.”

Art. 7º - Conceder, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que as concessionárias apresentem o plano de contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020, para análise e aprovação da AGENERSA.

Art. 8º - Determinar que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bianualmente seus planos de contingência para análise e aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/002/1000225/ 2018

Data 26 / 11 / 2018 Fls.: 122

Rubrica:  10502261 e

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

[ii] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.694 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100055/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro-Relator

férias

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, Conselheiro, em 22/06/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18583264** e o código CRC **4328DDAA**.

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-121003/100225/2018
Data	26/11/2018 PIS. 123
Rubrica:	 125072162-2

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18583264



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100225/2018

Data 26/11/2018 Fis.: 124

Rubrica: [Assinatura] 10507267-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

CONECSSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2019 e 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100225/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2019 e 2020 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 7º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Processo nº E-121007/000251 2018Data 26/11/2018 Fls.: 125Rubrica: [assinatura] 10/10/2018

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18583895** e o código CRC **23E5AC9D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18583895

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497